

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2018**

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Modifica os critérios para a repartição do Fundo de Participação dos Municípios, que se refere o inciso II do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar modifica o artigo 91 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. O produto da arrecadação, determinado na alínea a) inciso I do Art 159 da constituição federal serão assim distribuídos:

§ “1º Proporcionalmente de acordo com o numero de habitantes de cada município multiplicado pelo calculo do valor arrecadado total dividido pelo total de habitantes do país.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no exercício posterior a data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta pretende estipular a distribuição per capita do Fundo de Participação dos municípios

O motivo desta proposta é equilibrar a distribuição do FPM de acordo com o número de habitantes de cada município sem que haja as distorções que o modelo atual impõe. Hoje um município com 10.000 habitantes recebe de FPM o mesmo valor de um município de 1500 habitantes. Embora possuam realidades diferentes eles têm a mesma quantidade de recursos.

Esta proposta pretende corrigir esta distorção e aliar a uma proposta de mudança do Art. 159 aumentando o percentual da distribuição do FPM de 22,5% para 30%. As políticas públicas só poderão se aproximar da população se os recursos tiverem mais próximos para a implementação das políticas sociais, é o município que aproxima estas realidades.

Sala das Sessões,      de abril de 2018

**Deputado Reginaldo Lopes**  
PT – MG